



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
COORDENADORIA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
Rua Dr. Faivre, 405, 1º andar - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-140
Telefone: (41) 3360-5405 - <http://www.ufpr.br/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 , DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria 1493/Reitoria, de 03 de novembro de 2023 e considerando:

Considerando a **Portaria CAPES n. 133** de 10 de julho de 2023;

Considerando a **Portaria CAPES n. 187** de 28 de setembro de 2023; e

Considerando a necessidade de **NORMATIZAR** o acúmulo de bolsas pelos discentes e pós-doutorandos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR;

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio pós-doutorado do PPG ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art.2º Compete aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPR dar prioridade, na distribuição das bolsas CAPES, aos discentes e pós-doutorandos que apresentem

dedicação exclusiva à pós-graduação, que não exercem atividade remunerada ou possuam outros rendimentos, ou estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos durante o período de execução de seu projeto.

Parágrafo único - O discente que passar a ter atividade remunerada ou outros tipos de rendimentos durante a execução de seu projeto de bolsa deverá informar e registrar o fato imediatamente à coordenação do PPG à qual o beneficiário está vinculado, que registrará a informação no sistema de gerenciamento de bolsas da Capes.

Art.3º. O discente que exerça atividade remunerada ou possua outros rendimentos somente poderá ser bolsista CAPES se não houver discentes interessados e aptos ao recebimento de bolsa e que declarem dedicação exclusiva ao programa, uma vez aplicados os Artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. A concessão de bolsa CAPES a discente que que exerça atividade remunerada ou possua outros rendimentos deve ser revista pela Comissão de Bolsas do programa periodicamente (definido pelo PPG) ou a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente no programa.

Art.4º. Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados, uma vez aplicados os Artigos 1º, 2º e 3º desta IN.

Art.5º. Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação a aplicação, cumprimento e resolução de casos omissos, do que determina esta Instrução Normativa.

Parágrafo único - A Coordenação do PPG em conjunto com a Comissão de Bolsas do PPG serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento da Portaria 133 e 138 da Capes e do que estabelece esta Instrução Normativa no âmbito da UFPR.

Art.6º. A aplicação desta Instrução Normativa é obrigatória para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Paraná.

Art.7º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Esta IN revoga a IN 01/2023 da PRPPG, de 29 de setembro de 2023.

HELTON JOSÉ ALVES
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **HELTON JOSE ALVES, PRO-REITOR(A) DE PESQUISA E POS-GRADUACAO**, em 23/04/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6618949** e o código CRC **63286200**.